



TC 009.212/2011-6

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: município de Caxias (MA)

Responsáveis: Humberto Ivar Araujo Coutinho (CPF 027.657.483-49), ex-prefeito, Alexandre Henrique Pereira da Silva (CPF 530.620.353-15), ex-presidente CPL, Arnaldo Benvindo Macedo Lima (CPF 282.935.843-00), ex-membro CPL, Neuzelina Compasso da Silva (CPF 127.993.003-91), ex-membro CPL, Vinícius Leitão Machado (CPF 062.679.553-20), ex-secretário de infraestrutura, Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda.) (CNPJ 05.027.998/0001-31), empresa contratada, Santos Correia Construção e Empreendimento Ltda. (CNPJ 05.255.469/0001-95), licitante, Tayanne Mayara Mendes Barros (CPF 016.782.183-08) e Italo Anderson Mendes Barros (CPF 027.967.443-02), sócios à época da empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda.

Procuradores: James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6679), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546) e outros

Proposta: preliminar (renovação de citação e audiência)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial convertida de representação apartada do processo de Solicitação do Congresso Nacional, TC 013.939/2009-5, oriunda da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, formada com as peças constitutivas de seu anexo 3 (peças 2 a 11), por força do item 9.2.3 do Acórdão 2678/2010-TCU-Plenário (peça 1), relativamente aos recursos do Contrato de Repasse 192809-02/2006 (Siafi 559136), parte do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários.

HISTÓRICO

2. A instrução anterior (peça 64) observou que os responsáveis foram devidamente citados e ouvidos em audiência e apresentaram suas alegações de defesa/razões de justificativa, à exceção da sociedade empresarial Barros Construções e Empreendimentos Ltda., cujo ofício de citação (peça 38) foi encaminhado para o endereço da Sra. Tayanne Mayara Mendes Barros, sócia da empresa até 8/4/2011.



3. Naquela oportunidade foi sugerida, com a manifestação positiva da unidade técnica (peça 65) a renovação da audiência da empresa para o mesmo endereço, promovida via Ofício TCU/SECEX-MA 2997/2012 (peça 66), recebido em 5/12/2012 (peça 67).

EXAME TÉCNICO E CONCLUSÃO

4. Tendo em vista que da representação originária foram feitos vários processos de tomada de contas especial, e para manter similitude entre eles, expõe-se, resumidamente, o ocorrido no TC 009.202/2011-0, no qual o Ministério Público junto ao TCU analisou as comunicações encaminhadas à empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda. e destacou a existência naqueles autos de quatro endereços diferentes, ressaltando que a consulta à base de dados do CNPJ disponível no aplicativo “Mesa de Trabalho” registrava uma nova denominação social para a referida empresa, Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda., como também novo endereço e novos sócios, Srs. Francisco Vaz de Sampaio (administrador) e Jokymekys Cunha Oliveira. Ao final sugeriu, em preliminar, a renovação da citação e da audiência da empresa responsável.

5. O relator do TC 009.202/2011-0, Exmo. Sr. Ministro José Múcio Monteiro, ao examinar os autos, entendeu aplicável a tese da desconsideração da personalidade jurídica da empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda. e a realização de novas citações dos sócios da empresa à época das ocorrências, Srs. Tayanne Mayara Mendes Barros e Italo Anderson Mendes Barros, solidariamente com os demais responsáveis, inclusive a própria pessoa jurídica; bem como a audiência da mesma empresa, na pessoa de seu representante legal.

6. Assim, entende-se aplicável nestes autos o mesmo procedimento realizado na TCE conexa, ou seja, proceder à citação dos responsáveis abaixo, em solidariedade com os demais responsáveis já citados, com relação às ocorrências descritas nas alíneas “a.1” e “a.2” do item 9.2.3 do Acórdão 2678/2010-TCU-Plenário:

a) Sra. Tayanne Mayara Mendes Barros, CPF 016.782.183-08, sócia da antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda. até 8/4/2011, no endereço registrado no cadastro CPF/SRF/MF: Rua 3, Quadra 6, Casa 9, Conjunto Ipem, Bairro Seriema, Caxias (MA), CEP: 65.602-630;

b) Sr. Italo Anderson Mendes Barros, CPF 027.967.443-02, sócio da antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda. até 8/4/2011, no endereço registrado no cadastro CPF/SRF/MF: Quadra 6, Casa 9, Outros do Ipem, Bairro Seriema, Caxias (MA), CEP: 65.602-630; e

c) empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. – Construtora Sampaio (CNPJ 05.027.998/0001-31), antiga Barros Empreendimentos e Construções Ltda., no endereço registrado no cadastro CNPJ/SRF/MF: Rua Magno Bacelar, 528 A, Centro, Coelho Neto (MA), CEP: 65.620-000; como também no endereço do seu sócio administrador, Sr. Francisco Vaz de Sampaio, Rua Primeiro de Maio, 198, Bairro Trezidela, Caxias (MA), CEP: 65.607-410.

7. Além disso, deve ser feita a audiência da empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. – Construtora Sampaio (CNPJ 05.027.998/0001-31), antiga Barros Empreendimentos e Construções Ltda., na pessoa de seu representante legal, Sr. Francisco Vaz de Sampaio, CPF 067.055.883-49, sócio administrador da empresa desde 8/4/2011, no endereço registrado no cadastro CPF/SRF/MF: Rua Primeiro de Maio, 198, Bairro Trezidela, Caxias (MA), CEP: 65.607-410, sobre os apontados procedimentos fraudulentos, conforme alínea “c” do item 9.2.3 do Acórdão 2678/2010-TCU-Plenário.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, para que sejam expedidos os ofícios abaixo:



a) de citação da Sra. Tayanne Mayara Mendes Barros, CPF 016.782.183-08, sócia da antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda., hoje Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.027.998/0001-31), à época dos fatos, em solidariedade com o Sr. Italo Anderson Mendes Barros, ex-sócio da empresa, com o Sr. Humberto Ivar Araújo Coutinho, ex-prefeito de Caxias (MA), com o Sr. Vinícius Leitão Machado, ex-secretário municipal de infraestrutura, e com a empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda.), pelo valor do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, contados da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências detalhadas a seguir, relativamente aos recursos do Contrato de Repasse 0192809-02/2006 (Siafi 559136):

a.1) ocorrência: indícios de fraude nos documentos comprobatórios de despesa: emissão de notas fiscais de mesma numeração, mesmos valores e mesma discriminação de itens com diferenças na tipologia do número das notas e na ocupação do espaço disponível para a descrição dos produtos, no que tange ao contrato decorrente da Concorrência 008/2006, com as Notas Fiscais 432, emitida em 14/5/2007, 525 e 526, emitidas em 22/8/2007, e relativamente ao contrato resultante da Tomada de Preços 014/2006, em relação à Nota Fiscal 00217, emitida em 31/1/2007.

Data	Valor do débito (R\$)
8/2/2007	89.772,54
31/5/2007	507.315,00
3/9/2007	278.766,40

a.2) ocorrência: indícios de pagamento de serviços que não foram executados pela contratada: os serviços não executados são relativos ao trabalho social objeto da Tomada de Preços 014/2006, que não foi realizado pela empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda., mas pela própria prefeitura, por meio da Secretaria de Ação Social.

Data	Valor do débito (R\$)
6/3/2008	57.000,00

b) de citação do Sr. Italo Anderson Mendes Barros, CPF 027.967.443-02, sócio da antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda., hoje Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.027.998/0001-31), à época dos fatos, em solidariedade com a Sra. Tayanne Mayara Mendes Barros, ex-sócia da empresa, com o Sr. Humberto Ivar Araújo Coutinho, ex-prefeito de Caxias (MA), com o Sr. Vinícius Leitão Machado, ex-secretário municipal de infraestrutura, e com a empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda.), pelo valor do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, contados da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências detalhadas a seguir, relativamente aos recursos do Contrato de Repasse 0192809-02/2006 (Siafi 559136):

b.1) ocorrência: indícios de fraude nos documentos comprobatórios de despesa: emissão de notas fiscais de mesma numeração, mesmos valores e mesma discriminação de itens com diferenças na tipologia do número das notas e na ocupação do espaço disponível para a descrição dos produtos, no que tange ao contrato decorrente da Concorrência 008/2006, com as Notas Fiscais 432, emitida em 14/5/2007, 525 e 526, emitidas em 22/8/2007, e relativamente ao contrato resultante da Tomada de Preços 014/2006, em relação à Nota Fiscal 00217, emitida em 31/1/2007.

Data	Valor do débito (R\$)
8/2/2007	89.772,54
31/5/2007	507.315,00
3/9/2007	278.766,40

b.2) ocorrência: indícios de pagamento de serviços que não foram executados pela contratada: os serviços não executados são relativos ao trabalho social objeto da Tomada de Preços



014/2006, que não foi realizado pela empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda., mas pela própria prefeitura, por meio da Secretaria de Ação Social.

Data	Valor do débito (R\$)
6/3/2008	57.000,00

c) de citação da empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda.), CNPJ 05.027.998/0001-31, em solidariedade com o Sr. Italo Anderson Mendes Barros e com a Sra. Tayanne Mayara Mendes Barros, sócios da empresa à época dos fatos, com o Sr. Humberto Ivar Araújo Coutinho, ex-prefeito de Caxias (MA), e com o Sr. Vinicius Leitão Machado, ex-secretário municipal de infraestrutura, pelo valor do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, contados da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências detalhadas a seguir, relativamente aos recursos do Contrato de Repasse 0192809-02/2006 (Siafi 559136):

c.1) ocorrência: indícios de fraude nos documentos comprobatórios de despesa: emissão de notas fiscais de mesma numeração, mesmos valores e mesma discriminação de itens com diferenças na tipologia do número das notas e na ocupação do espaço disponível para a descrição dos produtos, no que tange ao contrato decorrente da Concorrência 008/2006, com as Notas Fiscais 432, emitida em 14/5/2007, 525 e 526, emitidas em 22/8/2007, e relativamente ao contrato resultante da Tomada de Preços 014/2006, em relação à Nota Fiscal 00217, emitida em 31/1/2007.

Data	Valor do débito (R\$)
8/2/2007	89.772,54
31/5/2007	507.315,00
3/9/2007	278.766,40

c.2) ocorrência: indícios de pagamento de serviços que não foram executados pela contratada: os serviços não executados são relativos ao trabalho social objeto da Tomada de Preços 014/2006, que não foi realizado pela empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda., mas pela própria prefeitura, por meio da Secretaria de Ação Social.

Data	Valor do débito (R\$)
6/3/2008	57.000,00

d) audiência da empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda.), CNPJ 05.027.998/0001-31, na pessoa de seu representante legal, Sr. Francisco Vaz de Sampaio, CPF 067.055.883-49, em relação aos indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório, indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada, referente aos fatos a seguir enumerados, ocorridos na Tomada de Preços 014/2006, relativamente aos recursos do Contrato de Repasse 0192809-02/2006 (Siafi 559136): i) apresentação dos mesmos documentos que a outra empresa participante do certame, os quais não foram previstos no edital; ii) os contadores das duas empresas são irmãos; iii) a outra licitante, a Santos, Correia, tem como endereço registrado nos órgãos oficiais o mesmo de residência da sócia administradora, bem como da procuradora, da Barros Construções; iv) o sócio-administrador da Santos, Correia foi uma das testemunhas do contrato de constituição, e da sua segunda alteração, da Barros Construções; v) Jerônimo da Cunha Correia foi sócio comum de ambas licitantes no período de 3/9/2002 a 7/7/2005; e vi) ambas empresas já funcionaram no mesmo endereço.

SECEX/MA, 1ª Diretoria, em 16/5/2013

(assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais
AUFC, Mat. TCU nº 2800-2